

Câmara Municipal de Jussara

Portaria



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA
CNPJ: 63.086.599/0001-48 – PRAÇA MÁXIMO GUEDES, 288 – CENTRO
CEP 44925-000 – JUSSARA – BA
FONE: (74)3647-1103 FAX: (74)3647-1591

PORTARIA 002/2016 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

DESIGNA COMISSÃO PARA
O FIM QUE ESPECIFICA.....

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Jussara – Estado da Bahia, no uso de uma de suas atribuições legais, e tendo em vista às disposições contidas nas Resoluções emanadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios – TCM,

RESOLVE:

Designar os Senhores, Avílson Araújo Silva, Cláudio Emanuel Martins Gomes e Terêncio Cirino Neto, para constituírem a comissão encarregada de proceder a verificação do **SALDO EXISTENTE EM CAIXA** na data de 31 de dezembro de 2016, bem como, determinar o destino dos recursos.

Gabinete da Presidência, em 20 de dezembro de 2016

Ademar Lopes de Carvalho
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Jussara



BAHIA
JUSSARA
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA MÁXIMO GUEDES, 288-CENTRO – 44925-000 – JUSSARA-BA – CNPJ: 63.086.599/0001-48

PORTARIA Nº 003/2016 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO, REAVALIAÇÃO, BAIXA, REGISTRO, CONTROLE, CARGA E SUPERVISÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista atender às disposições contidas na Portaria nº. 828, de 14 de dezembro de 2011, da Secretaria do Tesouro Nacional, bem como todos os procedimentos inerentes à implantação das novas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público.

RESOLVE:

Art. 1º Constituir a Comissão Especial de Reavaliação, Baixa, Registro, Controle, Carga, Supervisão e Reavaliação do patrimônio público, com o objetivo de realizar o levantamento dos Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis da Câmara Municipal de Jussara, composta pelos seguintes servidores Cláudio Emanuel Martins Gomes, Terêncio Cirino Neto, Cristiano Salustiano da Silva e Renata de Souza Oliveira.

Art. 2º. São atribuições da Comissão:

- a) Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;
- b) Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;
- c) Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;
- d) Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- e) Acompanhar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- f) Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;
- g) Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;

Câmara Municipal de Jussara



BAHIA
JUSSARA
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA MÁXIMO GUEDES, 288-CENTRO – 44925-000 – JUSSARA-BA – CNPJ: 63.086.599/0001-48

- h) Verificar a inservibilidade de bens do Município sob a responsabilidade do Poder Legislativo para fins de baixa do Patrimônio Municipal;
- i) Avaliar sucatas e reavaliar bens móveis pertencentes ao Município para fins contábeis;
- j) Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização através de Decreto do Prefeito do Município;
- k) Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- l) Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens Imóveis, utilizando para isso formulário próprio e localização;

Art. 3º. A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os Bens Móveis e Imóveis que não possuam valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único: Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Jussara(BA)., 20 de dezembro de 2016.

Ademar Lopes de Carvalho
PRESIDENTE

REGISTRE-SE,PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,